

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.
Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Fone: (85) 463-1102 - Fax: 215-3287
CEP: 61.925-250 - CNPJ 23.719.727/0001-29 - Maracanaú - Ceará.
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO CEARÁ - SIMEC, ENTIDADE SINDICAL DE 1º GRAU REPRESENTATIVA DA CATEGORIA ECONÔMICA, REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº MTPS-305.823/73, COM SEDE EM FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, À AVENIDA BARÃO DE STUDART, 1980 (ED. CASA DA INDÚSTRIA - 3º ANDAR) - ALDEOTA, FORTALEZA - CE, INSCRITA NO CNPJ DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 07.155.104/0001-14, ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA ECONÔMICA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SENHOR VALDELÍRIO PEREIRA SOARES FILHO, CPF SOB O Nº 190.246.063-49, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIU, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO, ENTIDADE SINDICAL DE 1º GRAU REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL, REGISTRADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46.006963/95 DE 28.12.1995, COM SEDE EM MARACANAÚ, NO ESTADO DO CEARÁ, NA RUA 13, CASA 10, CONJUNTO INDUSTRIAL, Distrito INDUSTRIAL - MARACANAÚ - CE, INSCRITA NO CNPJ DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 23.719.727/0001-29, ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SENHOR JOSÉ FERNANDES DE LIMA, CPF sob o nº 121.390.923-68; AMBOS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, ESPECIALMENTE CONVOCADAS E REALIZADAS, CUJAS DELIBERAÇÕES FORAM APROVADAS, OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS CELEBRAM, FORMALMENTE, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ENUMERADAS, ACEITAS PELAS PARTES CONVENIENTES, DIVIDIDAS EM QUATRO CAPÍTULOS SENDO;

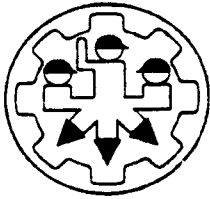
CAPÍTULO I: CLÁUSULAS APLICÁVEIS NOS MUNICÍPIOS CEARENSES DE ACARAPE, BANABUIU, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJUS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

CAPÍTULO II: CLÁUSULAS PARA APLICAÇÃO SOMENTE NO MUNICÍPIO CEARENSE DE: MARACANAÚ.

CAPÍTULO III: CLÁUSULAS PARA APLICAÇÃO SOMENTE NOS MUNICÍPIOS CEARENSES DE: ACARAPE, BANABUIU, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, PACAJUS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

CAPÍTULO IV: FINAL

77.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITATINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.
Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Fone: (85) 463-1102 - Fax: 215-3287
CEP: 61.925-250 - CNPJ 23.719.727/0001-29 - Maracanaú - Ceará.
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br

CAPITULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos dos artigos 611, "caput", e seguintes da CLT, tem por objetivo a estipulação de condições de trabalho, inclusive quanto aos aspectos salariais, sociais e sindicais, aplicáveis, no âmbito das representações das partes convenientes, às relações individuais de trabalho mantidas entre empresas e empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

A presente convenção abrange todos os empregados nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, situadas na base territorial do Sindicato Profissional e, respeitadas as determinações dos capítulos em que se divide a presente Convenção Coletiva de Trabalho, quanto à aplicabilidade de suas normas, terá contada sua vigência a partir de 01 de maio de 2004, com termo final estabelecido para 30 de abril de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DA EMPRESA

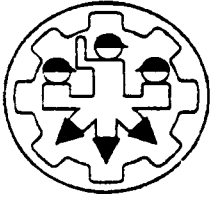
Os sindicatos convenientes acordam mutuamente, que na vigência da presente norma coletiva, os empregados abrangidos pôr esta, e que tenham um absenteísmo, por faltas injustificadas, inferior a 20% (vinte por cento) dos dias úteis do período semestral considerado entre 01 de março de 2004 e 31 de agosto de 2004, participarão dos resultados das empresas para as quais trabalham, recebendo R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais) até 5 de setembro de 2004 e R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais) até 05 de março de 2005, referente ao período de 1 de setembro de 2004 a 28 de fevereiro de 2005.

§ 1º - Os empregados que sejam admitidos ou demitidos durante a vigência deste acordo terão sua participação aferida, calculada e paga de forma proporcional, sendo o pagamento da mesma efetuado nas mesmas datas que aos demais empregados.

§ 2º - As partes convenientes também acordam que qualquer sistema de participação nos lucros ou resultados, que as empresas tenham, ou venham a estabelecer, e que brindem iguais ou melhores possibilidades aos seus empregados, que as fixadas no "caput", atenderá as exigências contidas nesta cláusula, substituindo a mesma. O conteúdo da presente cláusula atende ao estabelecido na legislação vigente.

§ 3º - A participação ora acordada, consoante a legislação federal em vigor, e, particularmente, a norma do inciso XI, do Art. 7º da Constituição da República, não tem natureza salarial, pois é "desvinculada da remuneração".

77.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITATINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Fone: (85) 463-1102 - Fax: 215-3287
CEP: 61.925-250 - CNPJ 23.719.727/0001-29 - Maracanaú - Ceará.
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br

§ 4º - As empresas com mais de 30 (trinta) empregados ou capital social igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) se quiserem utilizar o previsto na cláusula 35 (Banco de Horas), deverão, em substituição ao "caput" desta cláusula, elaborar planos de metas a serem alcançadas, de forma tal que a aferição dos mesmos possa ser individual, transparente e perfeitamente compreensível aos seus empregados, e deles tenha conhecimento o sindicato profissional. Conforme o grau de atingimento das metas estabelecidas, o trabalhador terá garantida a percepção de até 50% (cinquenta por cento) do seu salário base, limitando-se porém o benefício anual a ser recebido neste conceito à quantia máxima de R\$ 866,25 (Oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

O plano de metas poderá ser individual, por seção, departamento ou geral.

A aferição e o pagamento da participação conforme o plano de metas será semestral, respeitando-se as datas previstas no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL(CONSIDERAÇÕES)

O piso salarial, é o menor salário pago ao empregado abrangido por este pacto laboral.

§ 1º - As micro-empresas, assim definidas na legislação pertinente, poderão manter negociações diretas com o Sindicato laboral, em relação ao piso salarial.

§ 2º - Em caso de alteração da política oficial em vigor para o salário mínimo, que venha a comprometer o piso salarial aqui pactuado, as partes convenientes comprometem-se a reabrir negociação, visando solucionar o problema.

§ 3º - As empresas ficam desobrigadas de pagar o piso salarial desta cláusula por 90 (noventa) dias ao empregado admitido que não tenha experiência comprovada de, no mínimo, 90 (noventa) dias, em empresa siderúrgica, metalúrgica, mecânica ou de material elétrico ou eletrônico na função contratada. Da mesma forma, os menores aprendizes não serão obrigatoriamente remunerados com o piso salarial pactuado nesta convenção, até sua efetivação como empregados. O conteúdo desta cláusula não impede porém, a contratação de empregados mediante contrato de experiência, na forma da lei, que visará os demais aspectos da contratação por período experimental, ressalvado o disposto na cláusula que trata das readmissões.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

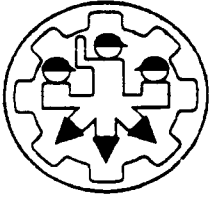
Fica assegurado aos empregados abrangidos por este pacto laboral, reajustes salariais aplicados da seguinte forma:

5,6% (cinco vírgula seis por cento) a partir de 1 de maio de 2004, sobre o salário pactuado na Convenção anterior.

§ 1º - A forma de reajuste pactuada na presente cláusula faculta a compensação de todos os adiantamentos e antecipações salariais, compulsórios ou espontâneos, concedidos pelas empresas, de 1º de maio de 2003 à 30 de abril de 2004, desde que outorgados em forma geral e linear.







SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ,
BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS,
QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.
Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Fone: (85) 463-1102 - Fax: 215-3287
CEP: 61.925-250 - CNPJ 23.719.727/0001-29 - Maracanaú - Ceará.
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br

§ 2º - Todas as antecipações salariais, exceto os decorrentes de aumentos, promoções e mudanças de função com aumento de salário, que vierem a ser concedidas pelas empresas a partir de 01 de maio de 2004, poderão ser compensadas em reajustes compulsórios futuros.

§ 3º - No caso do empregado perceber salários por produção, o reajuste incidirá sobre o valor da peça ou serviço por ele produzido.

§ 4º - Os empregados admitidos após 16.05.2004 farão jus ao reajuste de forma proporcional, conforme tabela anexa, excetuando as empresas que possuam planos de cargos e salários e também as funções que possuam paradigma.

§ 5º - As empresas devem proceder a aplicação do reajuste aqui pactuado, nas condições especificadas, para todos os salários existentes; no caso de assim procedendo, ficar algum salário com valor inferior ao correspondente piso aqui estabelecido deve se adotar o maior dos valores como novo salário.

CLÁUSULA SEXTA - DA TOLERÂNCIA DO PONTO

As empresas tolerarão que o empregado, por 06 (seis) vezes em cada mês, ingresse no serviço com até 10 (dez) minutos de atraso, em qualquer dos turnos. Se o atraso em cada dia, for menor que 10 (dez) minutos, o restante dos minutos não será trasladado para os dias seguintes e nem servirá para aumentar a tolerância de atrasos no mês, que é, de forma improrrogável, de até 06 (seis) vezes. A não utilização da tolerância no mês, igualmente, não servirá, para aumentar o número de atrasos, nos outros meses, ou no futuro.

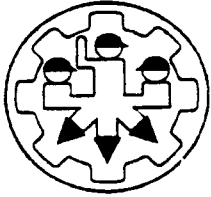
§ ÚNICO - Ficam excluídos do previsto na presente cláusula os empregados de empresas que a estes concedam transporte próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO - SUA QUALIDADE E PREÇO

As empresas se comprometem a manter a boa qualidade das refeições servidas aos seus empregados (norma aplicável apenas às empresas que fornecem refeições aos empregados, seja a que título for) e a limitar as majorações do preço de cada refeição até o limite de 20% (vinte por cento) do preço cobrado pelo Sesi por uma refeição básica, além de limitar os aumentos de refeições às datas de ocorrência de reajustes gerais dos salários dos empregados, decorrentes de política salarial e aos percentuais destes reajustes, de forma que fora dessas datas não poderá haver aumento nos referidos preços.

§ ÚNICO - O preço das refeições fornecidas em municípios não atendidos pela cozinha do Sesi obedecerá os limites contidos no "PAT" - Programa de Alimentação do Trabalhador.

77.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.
Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Fone: (85) 463-1102 - Fax: 215-3287
CEP: 61.925-250 - CNPJ 23.719.727/0001-29 - Maracanaú - Ceará.
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br

CLÁUSULA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

A assistência nas rescisões dos contratos de trabalho encerrados por demissões sem justa causa, de trabalhadores com mais de 1 (um) ano de trabalho ininterrupto na empresa, preferencialmente deverá ser feitas pelo Sindicato profissional da categoria. No ato da homologação das rescisões de contrato de trabalho sem justa causa, deverá a empresa exibir o extrato do "FGTS" atualizado, salvo em caso de força maior, bem como fornecer carta de referência, quando solicitada pelo trabalhador.

CLÁUSULA NONA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL

Por ocasião do pagamento do salário, cada empregado o receberá acompanhado de comprovante que discrimine todas as parcelas pagas e descontadas. As empresas que utilizarem o sistema de processamento de dados para o preparo dos documentos salariais, no comprovante referido nesta cláusula, farão inserir o valor do depósito do "FGTS" do mês do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Após 06 (seis) meses de registro no emprego e falecendo o trabalhador durante o vínculo empregatício, a empregadora pagará ao dependente habilitado na Previdência Social ou por autorização judicial, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas, se devidas, 02 (dois) salários-base em caso de morte natural, e 04 (quatro) salários-base, em caso de morte por acidente, com base no salário pago ao empregado à época do falecimento.

§ ÚNICO - Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, as empresas que mantiverem seguro de vida que, ofereçam condição idêntica ou mais vantajosa ao seu empregado. Neste caso, na ocorrência de sinistro o beneficiário ou beneficiários deverão dar entrada no pedido de pagamento do seguro, junto à instituição seguradora.

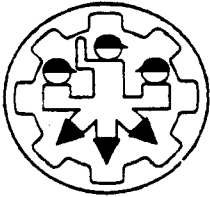
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem salarial ou funcional, faltas de empregados para a prestação de exames nos cursos regulares do sistema oficial de ensino, bem como para o ingresso à Universidade, desde que da falta a empresa seja pré-avisada com 03 (três) dias úteis da data do evento, podendo ainda a empresa exigir comprovação, que será feita pelo empregado nos 02 (dois) dias seguintes à realização do exame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FOLGA DA EMPREGADA GESTANTE

Todas as empregadas, durante o período de gestação, terão direito a 01 (um) dia de licença remunerada por mês, pela empresa, vale dizer, sem qualquer desconto em seu salário, para submeter-se a exame pré-natal, desde que comprove a sua ida ao médico com respectivo atestado

77.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITATINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Fone: (85) 463-1102 - Fax: 215-3287
CEP: 61.925-250 - CNPJ 23.719.727/0001-29 - Maracanaú - Ceará.
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br

e que o faça uma vez por mês, salvo se a empresa para tal exame, contar com serviço médico especializado, próprio ou conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO ACIDENTÁRIO

As empresas que não possuem ambulatório próprio, firmarão convênio para atendimento de emergência dos seus empregados, em caso de acidentes do trabalho. Quando este convênio não for possível as empresas responsabilizar-se-ão pelo transporte do acidentado até o local onde possa receber os socorros, se as condições do mesmo não permitirem sua normal locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GRATUIDADE DE UNIFORMES E EPIS

As empresas obrigam-se a fornecer, gratuitamente, a seus empregados uniformes de trabalho e/ou equipamentos de proteção individual e segurança quando exigirem o seu uso, ou, no caso de EPI, quando a lei exigir o seu uso, ficando os empregados responsáveis pelo seu bom uso e conservação. Fica ainda estabelecido quanto aos uniformes, que, no ato da admissão do empregado, a este serão entregues 02 (dois) uniformes, ficando as reposições seguintes ou futuras estabelecidas em apenas 01 (um) uniforme. Em qualquer caso, a reposição de uniformes será feita de conformidade com os prazos determinados pela empresa, desde que os aludidos prazos não sejam superiores a 1 (um) ano.

§ ÚNICO - Ambos os sindicatos efetuarão trabalho de conscientização sobre aspectos de segurança a fim de incentivar as empresas da categoria a adotarem o uso do uniforme.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO DA "CIPA"

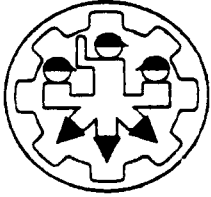
As empresas enquadradas na Norma Regulamentadora N.º 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, obrigam-se a criar e manter a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. O processo eleitoral será acompanhado pela Comissão Eleitoral a ser criada conforme a referida NR-05, devendo o Sindicato Laboral ser comunicado por escrito e contra recibo, dentro dos prazos estipulados pela Norma, desde o início do processo eleitoral. As empresas localizadas fora da Região Metropolitana de Fortaleza, deverão fazer a comunicação através do sistema postal, utilizando-se de Aviso de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas comprometem-se a descontar de seus empregados, na folha de pagamento mensal, os valores relativos à mensalidade sindical estabelecida, fazendo até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, o recolhimento em favor do Sindicato dos Empregados, mediante recibo ou depósito bancário, em conta corrente fornecida pelo referido Sindicato. No entanto, a empresa só procederá o desconto se receber a prévia e escrita autorização do empregado para sua realização, o que poderá ocorrer através da parte destacável (canhoto) da proposta de associação do Sindicato dos Trabalhadores conveniente.

Fl.

11/11



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITATINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.

Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Fone: (85) 463-1102 - Fax: 215-3287
CEP: 61.925-250 - CNPJ 23.719.727/0001-29 - Maracanaú - Ceará.
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários nominais dos seus empregados, nos meses de maio de 2004 a abril de 2005, o valor de R\$ 2,00 (dois reais) em cada mês, do salário base do empregado com o fim de ressarcir as despesas provenientes da assistência à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, manifestação esta que deverá ocorrer, individualmente, na sede do Sindicato de Trabalhadores, até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto, devendo por ocasião da oposição o empregado receber do Sindicato dos Trabalhadores, comprovante escrito da mesma, o que será apresentado a empresa.

§ 2º - O recolhimento do desconto assistencial decorrente desta cláusula aos cofres do sindicato, será feito nos 2 (dois) dias úteis subseqüentes aos descontos. Os recolhimentos antes mencionados serão efetuados através de guia de pagamento a ser remetida a cada empresa pelo Sindicato Profissional.

§ 3º - Caso o Sindicato Profissional não remeta em tempo hábil a guia de pagamento, o valor descontado ficará na empresa aguardando a iniciativa do Sindicato Profissional, que deverá receber o valor devido diretamente na sede da empresa, mediante recibo. Cada empresa remeterá ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados que tiveram efetuado o desconto.

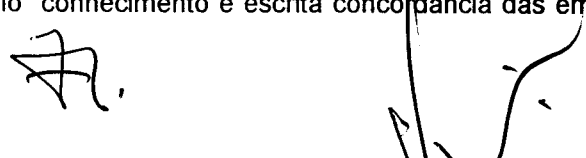
§ 4º - Caso ocorra pedido judicial de devolução, ou reembolso, do desconto da presente cláusula, com seus acréscimos, por parte do empregado, a empresa acionada, no momento processual próprio, denunciará da lide ao Sindicato Profissional, que não poderá recusar a denúncia, assumindo o polo passivo da relação processual respectiva, com imediata exclusão da empresa, de referida relação processual, sob pena de, caso contrário, recusando a denúncia, imergir em revelia, no processo judicial, com suas conseqüências, isto é, para exclusão da empresa promovida e condenação do Sindicato no pedido de reembolso, já que se confessa ele, pela presente norma coletiva, único responsável pôr qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido, com o que, desde logo, concorda o Sindicato Profissional.

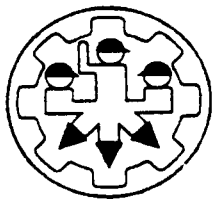
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACESSO DE DIRETORES DO SINDICATO LABORAL À SEDE DAS EMPRESAS

Fica assegurado ao Presidente, Tesoureiro e Secretário do Sindicato Laboral, visitas à Administração das Empresas a fim de tratar de assuntos relacionados com sua categoria e seus associados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço em local visível e de fácil acesso para a colocação de quadros de avisos, para a fixação de comunicados oficiais do Sindicato dos Empregados, assinados pela Presidência ou Diretoria deste, com o prévio conhecimento e escrita concordância das empresas, quanto ao conteúdo desses comunicados.





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE ACARAPE, BANABUIÚ, BATURITÉ, GUAÍUBA, HORIZONTE, IGUATÚ, ITAITINGA, MARACANAÚ, PACAJÚS, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM E REDENÇÃO.
Rua 13, Casa 10 - Conjunto Industrial - Fone: (85) 463-1102 - Fax: 215-3287
CEP: 61.925-250 - CNPJ 23.719.727/0001-29 - Maracanaú - Ceará.
E-mail: sindimetalmac@ig.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCESSÃO ESPECIAL

Quando a empresa pôr compatibilidade de ordem administrativa, exigir do empregado, no curso do expediente normal, a prestação do exame físico ou psicológico, para qualquer fim, as horas paradas, em qualquer hipótese, não poderão ser compensadas ou descontadas de seu salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos incisos " I " a " VI " do artigo 473 da CLT, poderá o(a) empregado(a) faltar ao serviço, por mais 01 (um) dia, sem qualquer diminuição salarial, quando do falecimento da pessoa que com ele(a) coabitava , sob o mesmo teto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Todos os integrantes da Comissão de Negociação dos termos deste pacto laboral gozarão de garantia provisória durante os 90 (noventa dias) posteriores ao arquivamento da Convenção junto ao órgão competente, desde que os ditos integrantes tenham sido indicados durante a negociação, respeitando as garantias adicionais dos membros da Diretoria do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob a alegação de pratica de falta grave, deverá ser avisado do fato correspondente, por escrito e na forma da lei, onde fiquem esclarecidos os motivos ensejadores de sua dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que for novamente admitido pelo mesmo empregador, desde que para este tenha trabalhado em função idêntica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Em caso de substituição temporária, assim considerada aquela que causada pôr motivo de doença ou afastamento do trabalho não superior a 90 (noventa) dias do empregado titular do cargo este poderá ser substituído pôr outro funcionário, sem que isto acarrete à empresa, a incorporação das diferenças salariais decorrentes dessa substituição.

